

**PRÉ-PAUTA ACORDO COLETIVO DE
TRABALHO**

**SINTEC-RS X CEEE-D/CEEE-
D/EQUATORIAL**

2022/2023

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA NEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ENTRE SINTEC-RS e CEEE-D/CEEE-D/EQUATORIAL, 2022/2023.

1.1 - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL – TECNICOS ATIVOS, EX-AUTÁRQUICOS E COMPLEMENTADOS.

A **CEEE-D/CEEE-D/EQUATORIAL** concederá, a partir de **01.03.2022**, aos empregados ativos, e complementados, vinculados a sua folha de pagamento, a título de recomposição salarial, um reajuste equivalente ao **índice de inflação ocorrido no período de 12 meses, entre março de 2021 e fevereiro 2022**, medido pelo INPC positivo, incidindo sobre os valores da matriz salarial vigente em 28 de Fevereiro 2022.

1.2 - A empresa compromete-se a recompor os salários a título de ganho real o percentual de 6% (seis), durante a vigência do ACT 2022/2023.

2 - PRODUTIVIDADE:

Os percentuais de produtividade previstos na Cláusula 3^a do Acordo 96/97, continuarão sendo pagos exclusivamente àqueles empregados já contemplados como vantagem pessoal autônoma, tendo como base de cálculo exclusivamente o salário de matriz.

3 - ANUÊNIOS

A **CEEE-D/EQUATORIAL**, continuará pagando aos Técnicos Industriais a Gratificação já percebida pelos empregados ativos e aos Empregados que permanecerem no gozo de auxílio-doença ou acidente de trabalho, que tenham esse direito vinculados à folha de pagamento

4 - BÔNUS ALIMENTAÇÃO:

A **CEEE-D/EQUATORIAL**, concederá bônus-alimentação ou refeição no valor **de um trinta avos aplicado sobre o montante de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, que

deverá ser creditado até o último dia útil de cada mês, a todos os seus empregados, exceto àqueles que estiverem em gozo de auxílio doença por período superior a 12 meses e licenças não remuneradas, sendo que os empregados participarão com o percentual de 0,8% (zero vírgula oito por cento) de sua remuneração fixa, **limitada a um dia do valor do bônus**.

Parágrafo primeiro: Para os casos de empregados em auxílio doença por acidente do trabalho o bônus alimentação será concedido durante todo o período de afastamento, conforme o estabelecido no caput.

Parágrafo Segundo: **O valor do bônus alimentação / refeição deverá ser creditado em cartão de crédito específico e os valores divididos nas seguintes proporções**

- 100% Alimentação e 0% Refeição;**
- 70% Alimentação e 30% Refeição;**
- 50% Alimentação e 50% Refeição;**
- 30% Alimentação e 70% Refeição;**
- 0% Alimentação e 100% Refeição.**

5 - AUXÍLIO CRECHE:

A **CEEE-D/EQUATORIAL** pagará mensalmente, através de folha de pagamento um auxílio creche para os empregados que tenham filhos, com idade entre 0 (zero) e 72 (setenta e dois) meses, no valor de **R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)** por filho. Este benefício será pago a título indenizatório, não tendo natureza salarial, não se incorporando ao salário ou remuneração para qualquer efeito, não sendo devido na inatividade.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de pai e mãe serem empregados da **CEEE-D/EQUATORIAL**, o auxílio creche será devido a apenas um deles.

Parágrafo segundo: O benefício ora concedido, requerido com a apresentação da certidão de nascimento, será devido a partir do sétimo mês da apresentação da certidão de nascimento do(a) filho(a) acompanhada de requerimento do auxílio creche.

Parágrafo terceiro: O benefício será estendido aos empregados que possuam filho legalmente adotados e àqueles que possuam termo de guarda, curatela ou tutela, casos em que deverá ser apresentado o termo legal junto à Certidão de Nascimento.

Parágrafo quarto: Os empregados que possuam termo de guarda, tutela ou curatela, deverão a cada 6 (seis) meses comprovar por documento oficial a manutenção desta condição, sob pena de ser suspenso o pagamento.

6 - AJUDA DE CUSTO:

A CEEE-D/EQUATORIAL pagará uma Ajuda de Custo no montante correspondente a **30% do valor** da diária a que fariam jus conforme a Tabela de Diárias vigente, aos empregados que executarem as atividades, no período mínimo de 06 (seis) horas contínuas de permanência ou deslocamento a serviço da CEEE-D/EQUATORIAL, dentro dos limites da sua sede de trabalho, não retornem aos seus locais de lotação na hora do intervalo regular da jornada diária:

Parágrafo único: A ajuda de custo instituída não se incorporará ao salário ou remuneração para qualquer efeito, não se refletindo nas parcelas salariais ou remuneratórias recebidas pelo empregado.

7 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO:

7.1 - 13º SALÁRIO AOS EMPREGADOS ATIVOS:

A CEEE-D/EQUATORIAL antecipará o pagamento da parcela de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário dos empregados “ATIVOS” no mês de julho de cada ano; cabendo a CEEE-D/EQUATORIAL, estabelecer os critérios a serem utilizados

7.2 - 13º SALÁRIO DOS EMPREGADOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.

A CEEE-D/EQUATORIAL complementará o pagamento do 13º salário aos Empregados que permanecerem no gozo de auxílio-doença ou acidente, atestados pelo INSS, por um período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias, proporcionalmente aos meses trabalhados.

Parágrafo único: O Empregado que não desejar esta antecipação deverá comunicar a RH até o dia 15 de junho do ano vigente.

8 - GRATIFICAÇÕES:

8.1 - GRATIFICAÇÃO DE FARMÁCIA:

A **CEEE-D/EQUATORIAL**, continuará pagando aos Técnicos Industriais a Gratificação de Farmácia já percebida pelos empregados ativos e aos Empregados que permanecerem no gozo de auxílio-doença ou acidente de trabalho, que tenham esse direito vinculados à folha de pagamento, em 12 (doze) parcelas mensais, no percentual de 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento) cada uma, permanecendo, para efeito do respectivo cálculo, a seguinte composição salarial até então em vigor:

- salário básico;
- gratificação de confiança incorporada;
- adicional por tempo de serviço;
- anuênio da cláusula 4ª RVDC 06599.000/97-5;
- quebra-de-caixa,
- pró-labore DJ.

8.2 - GRATIFICAÇÃO MENSAL TEMPORÁRIA: *(Renovar c/ alterações)*

A **CEEE-D/EQUATORIAL** continuará pagando aos Técnicos Industriais, pelo exercício da função complementar de dirigir veículos em serviço da própria, uma gratificação mensal e temporária de **R\$ 11,00 (onze reais)** por dia dirigido.

Parágrafo primeiro: A cada exercício da função complementar de dirigir veículos em serviço, a empresa depositará o valor de **R\$ 5,00 (cinco reais)** por dia, que irá compor um fundo de cobertura dos danos causados em veículos de propriedade da Empresa e de terceiros, em sinistros em que se envolvam os destinatários desta cláusula no exercício das atividades laborais.

Parágrafo segundo: Será formada comissão paritária para regulamentar a cobertura dos danos pelo fundo previsto no parágrafo segundo desta cláusula. Após a regulamentação pela Comissão, esta será submetida à apreciação da Diretoria para os encaminhamentos necessários

Parágrafo terceiro: Na hipótese de haver ressarcimento das despesas com consertos de veículos de propriedades da CEEE-D/Equatorial, por força de decisão judicial ou não, os valores respectivos serão creditados à conta do fundo previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo quarto: A gratificação prevista no caput será paga a título indenizatório, enquanto perdurar o exercício dessa função complementar, não tendo natureza salarial e não se integrando ao salário ou remuneração para qualquer efeito, não sendo devida na inatividade.

Parágrafo quinto: A CEEE-D/EQUATORIAL emitirá, trimestralmente, extrato de movimentação do fundo de cobertura de danos a veículos, referido no caput desta cláusula, dando conhecimento aos representantes da Comissão Paritária.

Parágrafo sexto: A CEEE-D/EQUATORIAL se compromete a prestar Assistência Jurídica aos empregados envolvidos nos acidentes de trânsitos com terceiros.

Parágrafo sétimo : A CEEE-D/EQUATORIAL se compromete a segurar a carga transportada ou a responsabilizar-se pelos danos com a mesma.

8.3 - GRATIFICAÇÃO DE APÓS-FÉRIAS:

A CEEE-D/EQUATORIAL pagará a todo o Técnico Industrial que não percebam as vantagens decorrentes da Resolução nº 228, de 14 de abril de 1954, do extinto Conselho Estadual de Energia Elétrica e da autorização do Poder Executivo Estadual (Processo nº 8.253/62) e Determinação Administrativa, de 19 de novembro de 1962, uma gratificação denominada de Após-Férias, desde que o empregado tenha ficado à disposição da Empresa durante todo o

período aquisitivo de férias e não tenha mais de 5 (cinco) faltas não justificadas no período, não repercutindo em qualquer parcela remuneratória e não sendo devida na inatividade.

Parágrafo primeiro: Os Técnicos Industriais beneficiados por esta cláusula e que desejar

fazer uso do direito facultado pelo art. 143 da CLT (abono de férias), não sofrerá qualquer redução no valor correspondente à Gratificação de Após-Férias, considerando para esse efeito o período de férias como de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo: Deverá ser aplicada à proporcionalidade do referido pagamento, em função da frequência ou assiduidade do Técnico Industrial durante o período aquisitivo de férias como segue:

- a) 24 (vinte e quatro) dias corridos aos que tiverem de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;
- b) 18 (dezoito) dias corridos aos que tiverem de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;
- c) 12 (doze) dias corridos aos que tiverem de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

Parágrafo terceiro: A gratificação de Após-Férias a que fazem jus os empregados da **CEEE-D/EQUATORIAL** pagará no valor de 2/3 (dois terços) da remuneração mais 1/3 (um terço) constitucional do mês em que constar oficialmente na escala de férias. Considera-se como remuneração do empregado o salário nominal, a produtividade, as promoções por merecimento e antiguidade, a gratificação de confiança incorporada, o adicional por tempo de serviço e anuênios.

Parágrafo quarto: Excluem-se do pagamento desta vantagem aqueles Técnicos Industriais que já percebem a Gratificação de Após-Férias de 30(trinta) dias, nos termos dos atos concessivos referidos no “caput” desta cláusula, exceção do disposto nos Parágrafos primeiro e terceiro, que se estendem a todos os empregados da **CEEE-D/EQUATORIAL**.

Parágrafo quinto: Esta gratificação deixará de ser paga nas seguintes hipóteses:

- a) quando o empregado houver sido dispensado dos serviços da **CEEE-D/EQUATORIAL**;
- b) quando o empregado solicitar demissão ou se afastar da **CEEE-D/EQUATORIAL** ou por motivo de aposentadoria;
- c) quando, por qualquer motivo, não tenha ele feito jus às férias.

9 - AUXILIOS:

9.1 - AUXÍLIO A EMPREGADOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS

A **CEEE-D/EQUATORIAL**, se compromete a pagar aos empregados portadores de deficiência, nos termos do Art. 3º, I, do Decreto nº 44300/2006, impossibilitados de locomoção ao trabalho em condições normais, mediante requerimento destes e aferição médica, um auxílio mensal no valor equivalente a **R\$ 230 (duzentos e trinta reais)**, o qual não tem natureza salarial, não integrando o salário ou remuneração para qualquer efeito, não sendo devido na inatividade.

Parágrafo Primeiro: Este auxílio poderá ser estendido àqueles empregados portadores de deficiência física, com limitação de deslocamento não enquadrada no Art. 1º, I, do Decreto 44300/2006, mediante requerimento e aferição médica, condicionada à análise e aprovação da Divisão de Segurança e Saúde Ocupacional.

Parágrafo segundo: O benefício previsto no caput desta cláusula também será assegurado aos empregados que possuam deficiência visual e/ou aditiva, devidamente comprovadas através de atestado médico.

9.2 - AUXÍLIO A EMPREGADOS PAIS DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

A **CEEE-D/EQUATORIAL**, pagará a quantia mensal correspondente ao valor de **R\$ 610 (seiscentos e dez reais)** aos empregados que tenham filhos com as seguintes deficiências: mental, visual, auditiva, paraplegia e tetraplegia. Tal benefício será entendido aos filhos legalmente adotados e aqueles que possuem termo de guarda, curatela ou tutela. O auxílio não tem natureza salarial, não integrando o salário ou remuneração para qualquer efeito, não sendo devido na inatividade.

Parágrafo primeiro: O auxílio concedido pela forma desta cláusula não prejudicará a concessão similar deferida pela mesma através da cláusula décima, item 10.1 (licença aos empregados pais de portadores de deficiência mental) deste Acordo, a não ser na hipótese de marido e mulher, pais de portadores de deficiência, serem ambos empregados do , quando a apenas um deles será pago.

Parágrafo segundo: Os empregados que possuam termo de guarda, tutela ou curatela deverão, a cada 6 (seis) meses, comprovar por documento oficial a manutenção desta

condição, sob pena de ser suspenso o pagamento.

Parágrafo terceiro: As disposições constantes desta cláusula são inaplicáveis aos excepcionais positivos (superdotados).

9.3 - AUXÍLIO-FUNERAL (CLT): *(Renovar c/ alterações)*

A CEEE-D se compromete a pagar um auxílio-funeral no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** aos beneficiários. Na falta desses, a quem se responsabilizar pelo funeral dos seus empregados falecidos, a CEEE-D reembolsará as despesas com o funeral até o valor acima estabelecido. Este benefício não tem natureza salarial, não sendo devido na inatividade.

10 - LICENÇAS:

10.1 - LICENÇA AOS EMPREGADOS PAIS DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA MENTAL: *(Renovar)*

A CEEE-D estenderá a todos os Técnicos Industriais, a não ser na hipótese de marido e mulher serem ambos empregados da **CEEE-D/EQUATORIAL**, quando então, apenas um deles será deferida a vantagem, o direito a uma licença em um dos turnos, conforme a frequência do tratamento prescrito, desde que cumpram a carga de 44 horas semanais e comprovem, mediante atestado médico, a necessidade de atendimento junto ao filho portador de deficiência mental.

Parágrafo único: As disposições constantes desta cláusula são inaplicáveis aos superdotados (excepcionais positivos)

10.2 - LICENÇA MATERNIDADE:

A **CEEE-D/EQUATORIAL** concederá licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, devendo, para tanto, ser exigido o competente atestado médico ou certidão de nascimento.

10.3 - LICENÇA PARA ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL:

A **CEEE-D/EQUATORIAL** concederá aos empregados, em caso de interesse dos

mesmos, a concessão de licença de até 10 (dez) dias por ano, consecutivos ou não, a todos os seus Empregados que desejarem participar de evento referente à sua atividade profissional (sem prejuízo das verbas salariais e do tempo de serviço), desde que a solicitação seja efetuada no mínimo 7(sete dias) antes do evento e seu conteúdo programático aprovado pela chefia imediata.

Parágrafo único: a participação em eventos que gerem afastamentos de até 03(três) dias poderá ser autorizada pelo Chefe da Unidade Orçamentária-UO **desde que** o solicitante respeite o prazo de requisição definido no caput.

10.4 - LIBERAÇÃO DE EMPREGADO CONSELHEIRO DO SISTEMA CFT/CRT:
A CEEE-D/EQUATORIAL liberará o empregado conselheiro **titular ou suplente** do Sistema **CFT/CRT**, de maneira sistemática, para participar de reuniões de câmara e plenárias, bem como das comissões específicas, sempre que convocado e devidamente autorizado pela Diretoria.

11 - PRÊMIO ASSIDUIDADE:

Todo o empregado detentor deste direito fará jus ao pagamento do mesmo em espécie ou em folga. O número de dias referente ao saldo, para gozo, será liberado, conforme necessidade de serviço a critério das chefias e para conversão em pecúnia ficará limitado em dez dias no período de vigência do presente Acordo. Em caso de aposentadoria, demissão ou falecimento do empregado o saldo do Prêmio será pago integralmente na rescisão contratual.

Parágrafo primeiro: para aqueles empregados que desejarem receber o Prêmio Assiduidade em pecúnia, o pagamento será efetuado na folha de pagamento normal do mês em que o empregado realizar a solicitação por escrito a DRH até o quinto dia útil.

12 - ACIDENTE DE TRABALHO:

12.1 - TRATAMENTO PARA RECUPERAÇÃO, REAPROVEITAMENTO OU

10

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO DO TRABALHO:

Em caso de acidente de trabalho, reconhecido pela Previdência Social, a **CEEE-D/EQUATORIAL** fornecerá ao empregado, tratamento médico, hospitalar, ambulatorial, laboratorial e medicamentos visando à recuperação de sua capacidade laboral.

Parágrafo primeiro: Havendo necessidade de tratamento adicional compreendendo os meios técnicos disponíveis no Estado do Rio Grande do Sul, para utilização de aparelhos de prótese, correção estética e cirurgia plástica, tais procedimentos poderão ser atendidos a critério da Diretoria Colegiada, não incumbindo à **CEEE-D/EQUATORIAL** qualquer responsabilidade, a nenhum título, pelos resultados, eventos intercorrentes, nem agravamentos supervenientes.

Parágrafo segundo: Para todo o empregado que retornar de acidente de trabalho, a **CEEE-D/EQUATORIAL** providenciará, em conjunto com os órgãos especializados da Previdência Social, sua pronta readaptação profissional, levando em conta a eventual redução da capacidade laborativa.

Parágrafo terceiro: É assegurado a **CEEE-D/EQUATORIAL** através do Serviço Médico da Empresa ou entidades contratadas, proceder a exames médicos periódicos com a finalidade de subsidiar a Empresa quanto à concessão da cláusula.

Parágrafo quarto: Quando o acidente for caracterizado, na perícia médica oficial, como nexo técnico epidemiológico, o disposto nesta cláusula se aplicará quando não houver recurso por parte da empresa.

Parágrafo quinto: A Companhia praticará política de complemento na remuneração do empregado readaptado em decorrência de acidente de trabalho ou por doença profissional, sempre que houver supressão de vantagens ou adicionais, tendo como base a remuneração percebida nos últimos 06 (seis meses) lhe garantindo a estabilidade, até aposentadoria.

12.2 - IRREDUTIBILIDADE DE REMUNERAÇÃO: *(Renovar)*

A **CEEE-D/EQUATORIAL** assegurará aos Técnicos Industriais afastados por motivo de acidente de trabalho, a percepção integral do salário e vantagens que perceberiam em

atividade, mediante a complementação de eventuais diferenças existentes entre o valor percebido pelo empregado junto a Previdência Social e/ou Fundação Família Previdência e a remuneração que receberia se em atividade estivesse.

Parágrafo primeiro: O pagamento será devido desde a data de início do benefício concedido pela previdência social, estando limitado ao retorno ao trabalho ao a concessão de aposentadoria por invalidez.

Parágrafo segundo: É assegurado à **CEEE-D/EQUATORIAL**, através do Serviço Médico da Empresa ou entidades contratadas, proceder à exames médicos periódicos com a finalidade de subsidiar a Empresa quanto a concessão da cláusula.

12.3 - INDENIZAÇÃO:

A **CEEE-D/EQUATORIAL** pagará ao empregado regido exclusivamente pela CLT, que vier a sofrer invalidez permanente, ou a seus dependentes regularmente inscritos na Previdência Social, se vier a falecer, tendo como causa acidente de trabalho, comprovado por carta de aposentadoria do INSS por invalidez, no primeiro caso, e por Certidão PIS/PASEP/FGTS no segundo caso, uma indenização cujo valor corresponderá a 15 vezes o salário básico atribuído ao empregado no mês do evento, não podendo ser inferior à **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**.

12.4 - PENSÃO POR INVALIDEZ OU MORTE:

Fica assegurado aos beneficiários da pensão do empregado regido exclusivamente pela CLT, falecido, ou ao próprio, quando invalidado permanentemente, sempre que tais eventos decorrerem de acidente do trabalho, comprovado por Certidão PIS/PASEP/FGTS emitida pelo INSS no primeiro caso, e carta de aposentadoria por invalidez no segundo caso, a complementação do benefício, pela **CEEE-D/EQUATORIAL**, tomando-se por base, para tal fim, o valor da respectiva remuneração contratual como se em atividade estivesse deduzido o valor percebido, a título de pensão, da **ELETROCEEE** e da Previdência Social. Esta complementação extinguir-se-á com a cessação do benefício da Previdência Social.

13 - CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS:

13.1 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO/ESCALA CENTRO DE OPERAÇÃO

Fica definido como turno ininterrupto de revezamento para fixação da jornada de 6 (seis) horas/dia, de que trata o inciso XIV, do Artigo 7º da Constituição Federal vigente, aquele executado em condições onde ocorram, concomitantemente, os seguintes fatores:

- Revezamento para todos os empregados de escalas de forma que cada um deles, ao longo de um período determinado, atue em cada um dos horários definidos na escala;
- Regime de trabalho em turnos ininterruptos com jornada de 6 (seis), 8 (oito) **ou 12 (doze)**

horas diárias, sendo que as horas que ultrapassem as 6(seis) horas, serão compensadas em folga, entendendo-se como tal, o descanso compensatório concedido com a escala de revezamento.

Parágrafo primeiro: Os Técnicos Industriais que, nos termos da definição contida no “caput”, integrarem turnos ininterruptos de revezamento, terão as suas jornadas diárias de trabalho reduzidas para 6 (seis) horas, enquanto integrarem o regime de revezamento, sendo que, nesta hipótese, a CEEE-D não efetuará a diminuição proporcional do salário correspondente à redução da jornada em 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo segundo: Quando o empregado deixar de trabalhar em turno ininterrupto de revezamento, que implique seu retorno à jornada normal e contratual de 8 (oito) horas diárias, não haverá também aumento salarial pelo acréscimo de 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo terceiro: Enquanto o empregado integrar a escala de revezamento, em turnos ininterruptos, o valor de uma hora normal de trabalho será obtido pelo divisor de 180 (cento e oitenta) horas/mês.

Parágrafo quarto: O intervalo mínimo entre os turnos será de 11 (onze) horas, e o intervalo mínimo de repouso remunerado de 24 (vinte e quatro) horas, considerando o horário do final do último turno e o início do primeiro turno do período seguinte.

Parágrafo quinto: A escala de revezamento deverá prever para cada empregado num

período máximo de **4 (quatro)** semanas, que o repouso remunerado coincida, no mínimo com 1 (um) domingo.

Parágrafo sexto: A operacionalização das disposições contidas nesta cláusula, fica condicionada ao trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento nas Unidades da Empresa, que tenham em serviço, 5 (cinco) turmas ou 5 (cinco) elementos.

Parágrafo sétimo: Nas unidades com turnos ininterruptos de revezamento em que o efetivo de pessoal não esteja adequado à execução dos serviços e, portanto, torne necessário o cumprimento da jornada de 8 (oito) horas, não sendo possível o regime compensatório, as 2 (duas) horas excedentes das 6 (seis) horas determinadas por lei para quem trabalha em turno ininterrupto de revezamento, serão pagas como extras, não gerando qualquer direito à incorporação, quando do retorno do empregado ao turno normal de 8 (oito) horas.

Parágrafo oitavo: A escala de revezamento ininterrupta, com compensação, correspondente a cada Unidade de Trabalho, será preparada e negociada entre os empregados lotados no órgão. A definição da escala deverá ficar registrada através de ata de reunião, onde conste a participação de todos os empregados em atividade na Unidade de Trabalho, com a aprovação da maioria, devendo a decisão ser submetida à aprovação da Empresa e homologação do Sindicato. Portanto, as escalas serão de 06(seis) dias de 08(oito) horas por 04(quatro) dias de folga ou, 03 (três) dias de 08 (oito) horas por 02 (dois) dias de folga. Estas escalas serão elaboradas de acordo com a legislação federal, de forma que o período compensado seja logo após o repouso semanal remunerado.

Parágrafo nono: Será concedido a cada empregado que integrar turno ininterrupto de revezamento, o direito de, no decorrer de cada mês, realizar ao menos 03 (três) trocas por turno de 06 (seis) horas, 02 (duas) trocas para cada turno de 08 (oito) horas, **e uma troca para turnos de 12 (doze) horas**, de horário de serviço com colegas, por interesse particular, contanto que os colegas estejam de comum acordo a respeito das respectivas trocas, e possuam a concordância da CEEE-D, através da chefia imediata. Estas trocas não implicarão em pagamento de horas extras.

13.2 - TURNOS ESPECIAIS DE TRABALHO

13.2.1 - EQUIPES DE OPERAÇÃO/EMERGÊNCIA: (Renovar)

A CEEE-D poderá ter a jornada diferenciada de trabalho para as equipes de operação/emergência, sendo estas jornadas em turnos de 06 (seis) dias de trabalho por 03 (três) dias consecutivos de folga, observados os seguintes fatores:

- a) o regime de trabalho permanecerá de 08 (oito) horas diárias e 220 (duzentas e vinte) horas mensais, com 01 (uma) hora de intervalo;
- b) em face da duração de jornada ser de 06 (seis) dias consecutivos, perfazendo 48 (quarenta e oito) horas semanais, as 04 (quatro) horas trabalhadas a mais serão compensadas por folga;
- c) revezamento para todos os empregados que trabalham na emergência divididos em 06 (seis) equipes, trabalhando nas escalas que abrangem 3 (três) turnos fixos e 2 (dois) variáveis.

Parágrafo primeiro: Os empregados que, nos termos da definição contida no caput, integrarem jornada diferenciada de trabalho, não terão alteradas suas jornadas diárias. Ainda assim, por haver alteração na quantidade de dias de trabalho por semana, de 5 (cinco) para 6 (seis) dias consecutivos, fica acordado que o empregado terá 3 (três) dias consecutivos de folga, como compensação das quatro horas trabalhadas a mais na semana.

Parágrafo segundo: A jornada de trabalho acordada não ensejará o direito ao recebimento de horas extras pelo efeito compensatório das folgas supra citadas.

Parágrafo terceiro: Enquanto o empregado integrar a jornada de trabalho de 6 (seis) dias de trabalho por 3 (três) dias de folgas consecutivos, o valor de 1 (uma) hora normal de trabalho será obtido pelo divisor 220 (duzentos e vinte) horas/mês.

Parágrafo quarto: O intervalo mínimo do repouso remunerado será de 24 (vinte e quatro) horas, considerando o horário final do último turno e o início do primeiro turno do período seguinte.

Parágrafo quinto: O turno de trabalho deverá prever para cada empregado, num período máximo de 4 (quatro) semanas, que o repouso remunerado coincida, no mínimo com 1

(um) domingo, podendo haver ocorrência de até 2 (dois) domingos num mês a uma das equipes.

13.2.2 - ATIVIDADES ESSENCIAIS: *(Renovar)*

A CEEE-D implementará, turnos especiais de trabalho para as atividades essenciais ao fornecimento de energia elétrica à população, que exijam trabalhos aos domingos. Nesses casos, haverá o deslocamento do descanso semanal remunerado (domingo) para outro dia da semana, assegurando no mínimo uma folga coincidente com um domingo por mês.

Parágrafo primeiro: Os turnos especiais serão estabelecidos entre a chefia imediata e os empregados e homologados pela CEEE-D e Sindicato.

Parágrafo segundo: O deslocamento do descanso semanal remunerado não implicará em pagamento de horas extras.

13.4 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO:

A CEEE-D/EQUATORIAL poderá efetuar descontos nos salários de seus empregados ativos, quando por eles prévia e expressamente autorizado e se referirem a Associações, Fundações, Cooperativas, convênios com Operadoras de Planos de Saúde, mensalidades e/ou contribuição associativa, sindical e assistencial em favor do SINTEC-RS, multas por infração de trânsito, ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos.

Parágrafo primeiro: A CEEE-D/EQUATORIAL poderá efetuar descontos a favor de Cooperativas e Associações, desde que estas comprovem as necessárias autorizações para tal, concedidas por Assembleia Geral dos Associados, convocada para tal finalidade através de edital em

jornal de grande circulação, juntando-se as respectivas atas e listas de presença que concluíram por tal autorização.

Parágrafo segundo: A CEEE-D/EQUATORIAL também dará cumprimento às decisões das Assembleias do SINTEC dos seus associados ativos, aposentados ex-autárquicos, complementados, que eventualmente venham a instituir contribuições e ou aprovem alterações de caráter coletivo, desde que tenham pauta específica e mediante comprovação

da convocação e realização das mesmas nos termos do parágrafo primeiro.

13.5 - TREINAMENTO:

A **CEEE-D/EQUATORIAL** promoverá o treinamento de seu pessoal, através de destinação de verba orçamentária anual, em nível de Coordenação, Divisão ou equivalente, em montante não inferior a 0,9% (nove décimos por cento) da folha de pagamento dos empregados ativos, considerada a manifestação da Diretoria quanto à prioridade no programa de treinamento.

Parágrafo único: A **CEEE-D/EQUATORIAL** manterá grupo de trabalho permanente a fim de manter a categoria informada em relação ao Plano de Treinamentos, Reciclagens e vagas, com no mínimo de 40 horas de treinamento por ano por empregado. Caso a empresa não disponibilize cursos para atingir o mínimo anual, o empregado que realizou curso externo e ultrapassou o limite permitido poderá usar a carga horária excedente até o limite de 40 horas por ano.

13.7 - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:

A duração normal de trabalho diário poderá ser elevada em até duas horas, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela diminuição em outro.

Parágrafo primeiro: O total de horas excedentes à carga horária semanal poderá ser convertido em folga, a critério do empregador e mediante ajuste do empregado com a chefia imediata. É admitida a compensação ainda que as folgas sejam concedidas em semanas ou períodos distintos daqueles em que se verificar o excesso de jornada, de maneira que não exceda do período máximo de 01 (um) ano.

Parágrafo segundo: Ficam, pelo presente acordo, autorizadas as compensações de horário para efeito de exclusão do trabalho em dias a serem estabelecidos pela CEEE-D. As horas não trabalhadas nesses dias serão compensadas mediante o acréscimo na jornada diária de trabalho.

13.9 - SOBREAVISO:

A **CEEE-D/EQUATORIAL** considerará como de sobreaviso o tempo em que o empregado permanecer em sua região de atuação (área de abrangência da lotação do empregado – UO.LT), desde que tenha recebido **prévia** determinação escrita para aguardar a qualquer momento o chamado para o serviço. Cada escala de sobreaviso será, no mínimo, de **4** horas por empregado, exceção feita aos sábados, domingos e feriados quando será de **12** (doze) horas. As horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão remuneradas à razão de **1/3** (um terço) do salário-hora percebido pelo empregado.

Parágrafo primeiro: O período da escala, por empregado, poderá abranger, inclusive, todo o fim de semana, prolongando-se no caso de feriado contíguo, assegurando no mínimo uma folga coincidente com um domingo por mês. De segunda a sexta-feira, o tempo máximo será de **16** (dezesseis) horas por dia.

Parágrafo segundo: Somente pode ser convocado para permanecer em sobreaviso o empregado que reúna as condições técnicas e de enquadramento necessárias a atendimento de todos os serviços integrantes das atividades cobertas pelo regime de sobreaviso.

Parágrafo terceiro: Para a configuração do regime de sobreaviso, o empregado deverá integrar escala previamente estabelecida. Em caso excepcional, a área responsável pela escala de sobreaviso poderá substituir, a qualquer tempo, empregado constante da escala e que por motivos devidamente justificados solicitar sua exclusão.

Parágrafo quarto: No início de cada mês, as escalas de sobreaviso deverão ser obrigatoriamente, fornecidas pelas chefias imediatas aos empregados nelas escalados, ressalvando-se as hipóteses de necessidade de remanejo de equipe.

Parágrafo quinto: No caso de convocação para o trabalho, o sobreaviso cessará e, por conseguinte, começará a contagem de horas extras, no momento em que o mesmo for acionado.

Parágrafo sexto: O simples porte de telefone celular, radiocomunicador ou bip não gera direito à percepção de horas de sobreaviso, desde que o empregado não conste na escala de sobreaviso.

Parágrafo sétimo: As horas de sobreaviso realizadas pelos empregados serão adimplidas a razão de **1/3** (um terço) do salário/hora percebido.

Parágrafo Oitavo: Caso aconteça o chamado para o trabalho, o empregado receberá as horas extraordinárias efetivamente prestadas no período, abatendo-se do número de horas do total de sobreaviso, sendo tais horas extraordinárias, calculadas sobre a remuneração incluindo os adicionais de insalubridade ou periculosidade, se for o caso.

13.10 - BENEFÍCIOS “IN NATURA”:

Fica ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada ao presente instrumento normativo, que os benefícios in natura, concedidos pela **CEEE-D/EQUATORIAL** aos seus empregados, além de outros a exemplo de refeição, bônus alimentação, auxílio saúde, auxílio creche, moradia, energia elétrica e telefone celular não têm caráter remuneratório e ao salário não se integram para nenhum efeito.

13.11 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA:

Aos empregados que estiverem no período de 12 (doze) meses anteriores à obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição fica garantido o emprego ou salário até completar o tempo à concessão do benefício previdenciário, salvo na hipótese de pedido de demissão ou demissão por justa causa. Esse direito cessará no momento em que completado o tempo necessário à obtenção da aposentadoria, mesmo no caso de não ser a mesma requerida.

O benefício aqui assegurado fica condicionado à apresentação, por parte do empregado à DRH, da documentação comprobatória do tempo de serviço reconhecido pela previdência social. Essa documentação deverá ser protocolada nos primeiros trinta dias do período acima mencionado e será feita contra recibo. A falta de apresentação, contra recibo, dessa documentação, determinará a perda do benefício aqui normatizado.

13.12 - DATAS DE PAGAMENTO:

O pagamento mensal dos salários dos vinculados a folha de pagamento da **CEEE-D/EQUATORIAL** será realizado até o último dia útil de cada mês.

13.13 – ACERVO PROFISSIONAL: *(Renovar)*

A **CEEE-D/EQUATORIAL** fará o reconhecimento expresso, por escrito, sempre que solicitada pelos empregados Técnicos Industriais, de acervo técnico profissional realizado, mesmo que em equipe. Este reconhecimento por parte da CEEE-D se dará a partir da data da assinatura deste Acordo, sem efeitos retroativos, desde que devidamente apresentadas os Termos de Responsabilidade Técnica pelos interessados.

14 - MANDATO SINDICAL

14.1 - DIRIGENTES SINDICAIS: *(Renovar com alteração)*

A **CEEE-D/EQUATORIAL** concorda em liberar através de solicitação formal e específica do suscitante, para atuação junto a sua Diretoria, até 03 (TRÊS) Diretores dentre os regularmente eleitos para o efetivo exercício de mandato sindical, sem prejuízo de sua efetividade e remuneração, como se estivessem em atividade na sua última lotação na Companhia.

14.1.1 – LICENÇA PARA ATIVIDADES SINDICAIS EVENTUAIS

É assegurada aos dirigentes e delegados sindicais eleitos a liberação, sem prejuízo da remuneração, para dedicação a atividades sindicais eventuais, por no máximo **20 (vinte)** dias do ano, a partir de convocação realizada pelo Sindicato, e encaminhada à **CEEE-D/EQUATORIAL**, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes do início da liberação e desde que autorizada pela sua chefia imediata. Tal concessão não poderá gerar quaisquer custos, além da remuneração do dia liberado.

14.2 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A **CEEE-D/EQUATORIAL** descontará de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional dos técnicos, associados ou não ao SINTEC, beneficiados pelas cláusulas do presente Acordo, no mês subsequente à assinatura deste, o valor correspondente a 1 (um) dia de trabalho, recolhendo as respectivas importâncias ao

SINTEC até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao desconto.

Parágrafo primeiro: O sindicato abrirá prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do presente acordo para seus representantes, sócios e não sócios, apresentarem, exclusivamente a entidade, sua discordância formal desse desconto. Findo tal prazo, o sindicato deverá entregar à **CEEE-D/EQUATORIAL** o rol dos eventuais discordantes.

Parágrafo segundo: O Sindicato responsabilizar-se-á por comunicar os empregados citados no caput da presente cláusula quanto ao desconto a ser efetivado, imediatamente após a assinatura deste acordo, para que seja oportunizada aos mesmos a oposição referida no parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro: O Sindicato fica responsável pela devolução imediata dos valores descontados que venham a ser contestados, administrativa ou judicialmente, pelos empregados.

15 - PLANO DE SAÚDE:

A **CEEE-D/EQUATORIAL** participará no custeio dos planos de saúde no valor de até **R\$ 460 (quatrocentos e sessenta reais)** por empregado, incluindo dependentes e agregados, limitado ao valor total do plano.

16 - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Será concedido redução da jornada de trabalho em até 20% das horas mensais trabalhadas para empregado matriculado em cursos de graduação **ou pós-graduação, como aluno regular ou especial**, em áreas afins às atividades da **CEEE-D/EQUATORIAL**, sem redução salarial, desde que previamente autorizado pela Diretoria **de Distribuição**.

17 - SEGURANÇA INDIVIDUAL DO TRABALHADOR

A **CEEE-D/EQUATORIAL** cumprirá rigorosamente o que estabelecem todas as Normas Regulamentadoras da Portaria 3.214. Nas questões de Equipamento de Proteção Individual (NR-6) e Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (NR-10) ficam assegurados

aos empregados da **CEEE-D/EQUATORIAL** o direito de interromper suas tarefas exercendo o direito de recusa sempre que constatarem evidências de risco graves e iminentes à sua segurança e saúde, comunicando o fato ao seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis.

23 - VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DO ACORDO (*Renovar com alterações*)

O presente acordo vigorará de **01.03. 2022** até **28.02. 2024** e abrangerá a todos os Técnicos Industriais ativos,

Parágrafo único: A **CEEE-D/EQUATORIAL** se compromete a iniciar as negociações relativas a revisão deste Acordo Normativo, no prazo de até 60 (sessenta) dias do término da vigência do presente Acordo

24 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO:

A **CEEE-D/EQUATORIAL** incentivará, mediante dispensa parcial de ponto e auxílio financeiro, a todos seus empregados Técnicos Industriais, que buscarem plano educacional de Cursos Técnicos (de capacitação, qualificação e atualização profissional) e cursos de graduação ou pós-graduação.

Parágrafo primeiro: Fazem parte do plano educacional os cursos de ensino médio, superior e seus estágios obrigatórios ou equiparados.

Parágrafo segundo: A dispensa parcial de ponto referida no “caput”, quando autorizada, será de no máximo 20% das horas mensais trabalhadas para o empregado devidamente matriculado em instituição de ensino.

Parágrafo terceiro: O auxílio financeiro, referido no “caput”, será de **100%** das despesas com matrículas e mensalidades, não estando incluídas nestas os valores pagos a título de crédito educativo.

Parágrafo quarto: A Empresa, quando concedido o auxílio, não poderá suprimi-lo durante o período de realização do curso pelo empregado, da mesma forma obriga-se o empregado a concluir o referido curso no período previsto pela instituição de ensino, sob

pena de reembolso à Empresa das dispensas concedidas e despesas pagas. Terá também que reembolsar à Empresa caso ocorra a interrupção por período superior a dois semestres ou ainda na troca de curso nos créditos não aproveitados.

Parágrafo quinto: O presente benefício não será considerado como tendo natureza salarial, não se incorporando, assim, ao salário ou remuneração para qualquer efeito.

Parágrafo sexto: Ao empregado afastado por moléstia ou por qualquer outra razão que lhe assegure benefício previdenciário, excetuando-se a hipótese de aposentadoria, mesmo no período correspondente aos quinze primeiros dias de afastamento, fica assegurada a percepção do Auxílio Educação por um período de até:

- a) 180 dias para empregados com menos de 05 (cinco) anos de empresa.
- b) 360 dias para empregados de 05 (cinco) a 10 (dez) anos de empresa.
- c) 540 dias para empregados com mais de 10 (dez) a 20 (vinte) anos de empresa.
- d) 720 dias para empregados com mais de 20 (vinte) anos de empresa.

Parágrafo sétimo: Ao empregado afastado por acidente de trabalho, nos termos da legislação previdenciária, ou doença grave, sendo essa última definida nos termos dispostos no art. 158, inciso I, parágrafo primeiro da Lei Complementar Estadual 10.098/94, comprovada mediante exames médicos e referendada em laudo emitido por Médico do Trabalho da Empresa, fica assegurada a percepção do auxílio educação por todo o período de afastamento, excetuando-se a hipótese de aposentadoria.